



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 350, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 22 e 36, incisos I a V, do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, nos arts. 3º, 4º, parágrafo único, e 6º, incisos I a III, do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e o que consta do Processo nº 48390.000076/2020-77, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 320, de 25 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

VI - Ministério de Infraestrutura;

VII - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; e

VIII - Instituto Brasileiro de Mineração - IBRAM.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.9.2020 - Seção 2.